LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera os artigos 6°, parágrafo único; 7°, parágrafo único; 8°, §§ 1° e 2°; e 11, §§ 1°, 4° e 5°, da Lei Complementar n° 051, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

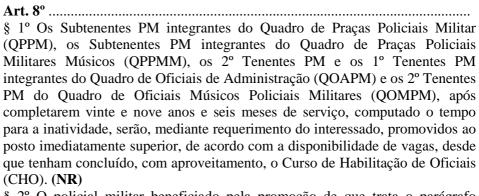
Art. 6º O ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, dar-se-á no posto de 2º Tenente PM, por ato do Governador do Estado, após aprovação em Curso de Formação de Oficiais PM, ou equivalente, e o devido estágio probatório como Aspirante-a-Oficial PM. (**NR**)

Parágrafo único. A admissão em Curso de Formação de Oficiais PM, ou equivalente, de que trata o caput deste artigo dar-se-á por aprovação em concurso público de provas e títulos, onde constem exames de conhecimentos, psicológico, médico, físico e de investigação psico-social, todos em caráter eliminatório, de acordo com o respectivo edital. (**NR**)

Art. 2º O parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7°
Parágrafo único. É indispensável a submissão dos candidatos à realização de
exames de conhecimentos, psicológico, médico, físico e de investigação psico-
social, todos em caráter eliminatório, de acordo com o respectivo edital. (NR)

Art. 3º Os §§ 1º e 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:



 \S 2° O policial militar beneficiado pela promoção de que trata o parágrafo anterior deste artigo não ocupará vaga. (**NR**)

Art. 4º Os §§ 1º, 4º e 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.
\S 1° É indispensável a submissão dos candidatos à realização de exames o conhecimentos, psicológico, médico, físico e de investigação psico-social, todo
em caráter eliminatório, de acordo com o respectivo edital. (NR)

§ 4º O ingresso no Quadro de Praças Policiais Militares Músicos da Polícia Militar do Estado de Roraima (QPPMM) dar-se-á em conformidade com as normas e condições previstas nos artigos 10 e 11 da Lei nº 051, de 28 de dezembro de 2001, no que tange aos exames médico, físico, psicológico e de investigação psico-social, acrescidos dos exames de suficiência artístico-musical, na forma de prova escrita, teórica oral e prática instrumental atinente ao preenchimento das vagas, de acordo com o respectivo edital. (NR)

§ 5º O processo de seleção para acesso aos cursos de formação de sargentos e de cabos QPPM incluirá, além do exame de conhecimento, o exame de saúde e o teste de avaliação física, todos de caráter eliminatório. (**NR**)

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 29 de novembro de 2007.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR

Governador, em exercício, do Estado de Roraima